# 

**REGIMENTO INTERNO**

**8ª Alteração** do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe- CISAMARP

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, em reunião realizada no dia 06 de Dezembro de 2023, na cidade de Iomerê aprovou e eu, Presidente do CISAMARP/SC, publico o presente Regimento Interno, em atendimento ao disposto no art. 18, II, do Contrato de Consórcio e à Lei Federal nº 11.107/05.

Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 1º A estrutura do CISAMARP é a definida no artigo 11 do Contrato de Consórcio Público, representada nos termos do organograma disposto no Anexo I:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V- Colegiado de Saúde;

Art. 2º Os órgãos componentes da estrutura do CISAMARP deliberarão sobre suas competências mediante decisão tomada por maioria simples de votos dos consorciados presentes, salvo quando exigida maioria qualificada pelo Contrato de Consórcio Público.

1. ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por um Conselho Administrativo, assim constituído:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário.

§ 1º Os(as) Vice-Prefeitos(as) poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º No caso de ausência do(a) Prefeito(a) somente o(a) Vice-Prefeito(a) assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, ou pelo 1º. Vice-Presidente na sua falta, ou ainda pelo 2º. Vice-Presidente na ausência dos dois anteriores.

Art. 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 5º. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Contrato de Consórcio;

III – autorizar o consorciamento de novos municípios;

IV - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

V - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

VI - autorizar a alteração do quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;

VII - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VIII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

i) a mudança de município sede;

IX - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

X - admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;

XI – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XV- deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, aumento real de remuneração dos empregados do CISAMARP.

XVI- A Assembleia Geral aprovará em reunião e/ou votação virtual ou por documento assinado, por maioria simples dos votos realizados, a inclusão, exclusão de procedimentos nas tabelas do CISAMARP, bem como aprovará a alteração no valor de procedimentos.

Art. 7º. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos II, III, e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos, IV, VIII alíneas “h” e “i”, e incisos X e XV do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva;

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

2. CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário.

§ 1° O Conselho Administrativo será escolhido em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os(as) prefeitos(as) dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º. Os membros do Conselho Administrativo reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 9º. Compete ao Conselho Administrativo:

I. deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;

II. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III. analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades que podem ter sido sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

IV. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V. indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de quaisquer membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;

VI. analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;

VII. propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e/ou valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;

VIII. autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;

IX. autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;

X. conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;

XI. propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;

XII. deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, contrato interadministrativo de prestação de serviços ou contrato de rateio.

Art. 10º O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do consórcio, a quem compete:

I. representar o CISAMARP ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia e ad judicia*;

II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;

III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV. celebrar convênios e acordos congêneres;

V. prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VI. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

VII. movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

VIII. aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;

IX. convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

X. instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como vale-alimentação, plano de saúde e regulamentar o regime de adiantamento;

XI. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por outro órgão do Consórcio.

Parágrafo Único. As competências arroladas nos incisos I, VII, IX, poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

3. CONSELHO FISCAL

Art. 11º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMARP, será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o do conselho administrativo, assim distribuídos:

§ 1º três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 12º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 13º. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 14º. A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal será efetuada pelo Presidente do respectivo conselho, devendo ser publicada no órgão oficial com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

Art. 15º. O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva ou o Diretor Executivo para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil ou os atos de gestão financeira do CISAMARP.

Art. 16**º.** O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus membros, poderá convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral.

4. CONSELHO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Art. 17º. Poderá o Consórcio demandado pelo Conselho administrativo instituir Conselho de Secretários de Saúde, que consistirá em órgão consultivo, técnico e propositivo, e será composto pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos membros do Conselho Administrativo.

§ 1º. Ao Conselho de Saúde cabe:

I. Analisar juntamente com o CISAMARP as demandas elencadas pelos municípios, onde as mesma serão previamente apresentadas ao Colegiado de Saúde;

II. Acompanhar quando convocado, as reuniões do Conselho administrativo, objetivando respaldo técnico para as decisões dos Prefeitos do conselho.

5. COLEGIADO DE SAÚDE

Art. 18º. Poderá o Consórcio instituir Colegiado de Saúde que consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos (as) Secretários (as) Municipais dos entes consorciados.

§ 1º. Ao Colegiado de Saúde cabe:

I. propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;

II. sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios

III. fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;

IV. promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 2º. O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º. Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19º. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

Art. 20º. O Colegiado de Saúde elegerá, dentre seus membros, o Coordenador do Colegiado e um Secretário, com mandato de um ano.

§ 1º Na hipótese de alteração do Coordenador do Colegiado de Saúde decorrente da substituição do Secretário Municipal de Saúde do município consorciado, far-se-á nova eleição para conclusão do mandato.

§ 2º O colegiado da saúde aprovará em reunião e/ou votação virtual ou por documento assinado, por maioria simples de votos realizados, a proposição de inclusão, exclusão de procedimentos nas tabelas do CISAMARP, bem como aprovará a proposição de alteração no valor de procedimentos.

§ 3º A votação poderá ser realizada de forma digital, desde que seja possível identificar o secretário votante.

6. DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISAMARP e será constituída pelo(s): Diretor Executivo, Coordenador Administrativo, Gerentes Administrativos, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo.

Art. 22º Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e se possível promover sua execução no âmbito do consórcio;

III - realizar concursos públicos, nomear e exonerar os cargos em comissão, nomear e exonerar cargos do quadro permanente aplicar sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;

V - elaborar o relatório anual de atividades;

VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VIII - promover os atos de transparência do consórcio;

IX - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;

X - autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;

XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;

XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais para serem cedidos ao consórcio;

XV - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços;

XVI - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com pessoas jurídicas;

XVII - Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP*.*

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º. A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal compete ao Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Parágrafo único. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo na Assembleia Geral, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito com direito a voz e voto.

Art. 24º. A Assembleia Geral e as reuniões dos conselhos e colegiado poderão ser realizadas virtualmente.

§ 1º Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

§ 2º Não poderão ser alterados/votados por assembleia virtual as competências dispostas nos inciso I,II,III,V,VIII alíenas “h” e “i”, e incisos X e XIII do artigo 6° desse regimento.

§ 3º As reuniões virtuais, deverão ser precedidas, com antecedência mínima de cinco dias úteis, dos documentos e demais informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do início da reunião virtual.

I – No documento enviado para voto, deverá constar o prazo final da votação;

II - Para as reuniões de caráter extraordinários poderá haver convocação com prazo de 24 horas.

8. REGIME JURÍDICO DE EMPREGADOS PÚBLICOS

8.1 *Conceitos*

Art. 25º. Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

1. Quadro de empregados: Conjunto de empregos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do CISAMARP;
2. Emprego Público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;
3. Emprego em comissão: Emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;
4. Emprego permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do CISAMARP;

Emprego temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Contrato de Consórcio Público;

1. Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno ou em Resolução;
2. Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de reajuste e aumento real fixados no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno e nas Convenções Coletivas de Trabalho;
3. Referência Salarial: Graduação salarial ascendente de 01 (um) a 139 (cento e trinta e nove), com intervalos graduais entre uma referência e outra, estabelecida na tabela de referências salariais constante no Contrato de Consórcio Público e atualizadas por resolução;
4. Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

Art. 26º. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do CISAMARP é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o Contrato de Consórcio Público e este Regimento Interno.

Art. 27º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

8.2 *Férias e Direitos*

Art. 28º. Os empregados comissionados do CISAMARP possuem direito a férias, 13º salário e FGTS conforme dispositivo na CLT.

§ 1º Em caso de exoneração, os empregados comissionados do CISAMARP não possuem direito ao seguro desemprego, multa do FGTS e aviso prévio indenizado.

Art. 29º Os empregados públicos permanentes do CISAMARP com ingresso mediante concurso público possui direito a férias, 13º salário, FGTS e seguro desemprego conforme dispositivo na CLT.

§ 1º Os empregados públicos permanentes do CISAMARP não têm estabilidade no serviço público, mas sua a demissão dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Caso o empregado público permanente seja demitido do CISAMARP, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Inquérito, não possuirá direito a multa do FGTS, seguro desemprego, nem aviso prévio indenizado.

Art. 30ºOs empregados do CISAMARP não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

Art. 31ºNão serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 32º - As férias serão concedidas por ato do Diretor Executivo, conforme o disposto na CLT.

§ 1º O empregado poderá solicitar o período que deseja usufruir às suas férias, por escrito, ao diretor executivo, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Sendo facultado ao Diretor Executivo atender a solicitação do empregado.

Art. 33º O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

§ 1º - 5(cinco)dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ( bisavós, avós e pais), descendente ( filhos, netos e bisnetos), irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

8.3 *Ingresso*

Art. 34º. São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do CISAMARP:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental;

VIII - afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, salvo quando houver compatibilidade.

§1º A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 35º. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 36º. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do CISAMARP designará Comissão Especial composta de 03 (três) empregados.

§1ºPoderá ser contratada instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.

§2º Observar-se-ão, na realização do concurso público, as normas constitucionais e as resoluções do CISAMARP a respeito do tema.

8.4 Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 37º. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - os casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada ao prazo da substituição ou da execução do programa, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

Art. 38º. A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 39º. As contratações temporárias somente poderão ocorrer quando houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do CISAMARP.

Art. 40º. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Art. 41º. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

III - por iniciativa do CISAMARP, antes do término do prazo contratual.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

8.5 Vacância

Art. 42º. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - aposentadoria;

II - falecimento;

III- despedida ou demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;

V - contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, que implique acumulação ilegal de função pública.

§ 1º A despedida será aplicada ao empregado, a bem do serviço público, em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - Insuficiência de desempenho constatada na avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório, bem como o inequívoco conhecimento do empregado quanto aos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego.

III - prática de falta grave, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, desde que esta reste comprovada em processo administrativo disciplinar com garantia do direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação trabalhista;

IV - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.

V - prática de crime contra a administração pública ou improbidade administrativa.

§ 2º A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

**8.6 Desligamento do Consórcio**

Art. 43**º**. O empregado público permanente poderá se desligar ou ser desligado do CISAMARP, por:

I- extinção do emprego público

II. extinção do consórcio público;

III. por penalidade após processo administrativo disciplinar;

IV. por insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avalição periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;

V. pelo próprio pedido de demissão;

§ 1º No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do CISAMARP ou dos entes consorciados.

§ 2º No caso de extinção do consórcio público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, possuindo direito as verbas rescisórias devidas correspondentes ao seu cargo.

§ 3º No caso de pedido de demissão, o empregado terá direito as verbas conforme dispositivo na CLT.

8.7 Salários

Art. 44º. Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida e aumentada em até 50% (cinquenta por cento), com a redução ou aumento proporcional da remuneração.

Art. 45º. O ingresso no CISAMARP dar-se-á na referência inicial do emprego para o qual o empregado foi concursado e contratado.

8.8 Vantagens

Art. 46º. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - adicionais previstos em leis ou resoluções;

IV- gratificações;

§ 1º As indenizações, auxílios pecuniários, adicionais e gratificações não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º As vantagens pecuniárias da mesma espécie não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

*8.8.1 Indenizações*

Art. 47º. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - A título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que afastar-se do município sede do consórcio, paga em razão do tempo de afastamento, a ser regulamentada pelo Regimento Interno ou por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho administrativo do Consórcio.

III - Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 48º.Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica do Presidente.

*8.8.2 Auxílios Pecuniários*

Art. 49º. Será concedido ao empregado o auxilio alimentação, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do CISAMARP.

Art. 50º. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados de Plano de Saúde, na forma de auxílio para o custeio de plano de saúde, com a participação financeira destes ou pagamento integral pelo consórcio, a serem regulamentados por Resolução do Presidente**.**

*8.8.3 Adicionais Previstos em Lei*

Art. 51º. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Regimento Interno, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista:

I - décimo terceiro salário nos termos da CLT;

II - adicional de férias nos termos da CLT;

III - horas extraordinárias através do Banco de Horas;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno;

§ 1º Para a realização da compensação de horas o mesmo será controlado pela gerente administrativa responsável pelo controle da jornada de trabalho dos empregados do CISAMARP, com anuência do Diretor Executivo, com informações sobre o dia, hora e evento que ensejou o registro da hora extraordinária.

§ 2º Conterá direito ao banco de horas os empregados comissionados, permanentes e os empregados contratados de forma temporária.

Registrar-se-á em banco de horas:

I – O labor que exceder a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, computadas ao final do mês trabalhado.

II - O labor que exceder a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, computadas ao final do mês trabalhado.

IV - As horas trabalhadas além da jornada são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à prévia autorização do Diretor Executivo.

V - Saídas antecipadas, atrasos e ausências ocorridas deverão ser cumpridos (pagos) até o final do mês seguinte.

VI - A carga horária excedente à jornada de 8 (Oito) horas diárias com limite de acúmulo diário máximo de 2 (duas) horas e mensal de 40 (quarenta) horas, e a carga horária excedente à jornada de 4 (Quatro) horas diárias com limite de acúmulo diário máximo de 2 (duas) horas e mensal de 20 (vinte) horas será registrada em banco de horas para compensação em até num prazo de seis meses.

VII- Somente serão pagas as horas extras com seu acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), no caso de não ser permitida ao empregado efetivo a referida compensação no prazo de seis meses de sua ocorrência**.**

VIII **-** A utilização das horas extraordinárias registradas para compensação em folga somente será possível após prévio requerimento e aprovação do diretor executivo do CISAMARP, sem as quais serão computadas como faltas.

8.8.4 *Gratificações*

Art. 52º. Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato do Consórcio Público, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

I. gratificação natalina, na forma estabelecida em Resolução pelo Conselho Administrativo;

II. gratificação especial, na forma estabelecida no artigo 44 do Contrato de Consórcio, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CISAMARP

8.9 *Revisão e Aumento da Remuneração*

Art. 53º. Deverá ser concedida revisão geral anual de salários aos empregados públicos do CISAMARP, desde que haja orçamento disponível, sempre no mês de fevereiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ambos apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do CISAMARP.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais constante no Contrato de Consórcio e neste Regimento Interno.

Art. 54º. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real dos salários dos empregados do CISAMARP, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os salários para adequá-los à realidade do mercado.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo II, considerando-se a carga horária e a área de abrangência dos municípios em que estiver sediado, bem como os valores praticados em Consórcios Públicos com atividade similar no Estado de Santa Catarina.

**9. REGIME DISCIPLINAR  
9.1 Deveres**

Art. 55º. São deveres de todos os empregados do CISAMARP, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista;

I - respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, banco de horas e autorização para tal e ainda proceder o registro do ponto eletrônico;

II - acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do CISAMARP, Diretor Executivo ou superior hierárquico, ressalvadas aquelas que não guardem relação com o serviço público ou que sejam manifestamente ilegais;

III - desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre os objetivos do CISAMARP e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

IV - comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, servidores dos municípios consorciados, prestadores de serviço e sociedade em geral, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;

V- apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;

VI - guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu relacionamento com os representantes dos municípios consorciados, dos prestadores de serviços ou com os usuários dos serviços prestados pelo CISAMARP;

VII - comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao CISAMARP;

VIII- oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;

IX - atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

X - portar-se de modo probo, respeitando os princípios e regras do ordenamento jurídico dirigidas à Administração Pública.

XI- sempre que pedir/determinar algo a seus subordinados, explicar exatamente o que pretende, ver se o empregado entendeu e determinar prazo de conclusão.

XII- para as tarefas mais complexas usar o 1doc, apontando os responsáveis e prazos.

XIII- para as tarefas entendidas como rotineiras, apontar os responsáveis e prazos , não sendo necessário inserir no 1doc.

XIV- o responsável pela tarefa ao perceber que não cumprirá o prazo, deverá avisar com antecedência, se necessário, pedir mais prazo a quem determinou a tarefa ou que essa pessoa determine alguém para o auxiliar.

XV- não execute tarefas com dúvidas, peça auxilio.

XVI - o uso dos computadores e internet são exclusivamente para o trabalho; sendo dever do empregado não apagar o histórico de utilização dos navegadores de internet, não instalar programas sem autorização da chefia imediata e não ouvir música durante o expediente

XVII - Uso dos celulares particulares somente para casos de urgência.

XVIII - ao terminou uma tarefa, não possuindo mais serviço à realizar, informe ao seu superior hierárquico.

XIX - cumprir os horários de entrada e saída do serviço, sempre avisar previamente ao diretor e também a gerente administrativa responsável pela jornada de trabalho, a impossibilidade de comparecer ou o atraso.

XX – aos empregados que estão encarregados de gerenciar outros servidores: Quando necessário: chamar a atenção de modo coerente, respeitoso e privado, advertir verbalmente na primeira incidência do descumprimento de um prazo ou ordem e na reincidência advertir por escrito.

Art. 56º. O empregado pode ser responsabilizado por:

I - sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência bem como os bens de uso comum a todos;

III - qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do CISAMARP, dos municípios consorciados, dos prestadores de serviços, dos usuários dos serviços prestados pelo Consórcio, ou daqueles por este contratado, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

**9.2 Proibições**

Art. 57º. Ao empregado é especialmente proibido:

I - referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, prestadores de serviços ou usuários dos serviços prestados pelo CISAMARP, sendo admitida a crítica construtiva;

II - promover, nas dependências do CISAMARP, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;

III - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

IV - fornecer informações que possam comprometer ou responsabilizar o CISAMARP ou os municípios consorciados;

V - executar, durante o expediente, serviços estranhos para os quais fora contratado, sendo, também, proibido o uso de material do CISAMARP para fins particulares, assim como retirar sem prévia autorização por escrito qualquer documento ou material do Consórcio;

VI - retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas e alheias ao serviço;

VII - utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do CISAMARP para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;

VIII - prestar no horário de expediente, serviços particulares aos entes consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem;

IX- negar-se de forma injustificada a realizar os serviços ou executá-los fora dos prazos definidos comprometendo, assim, o andamento dos serviços

Art. 58º. A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Regimento Interno, o que deverá ser apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme a gravidade da infração.

Art. 59º. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e penal.

§ 1º A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§ 2º Quando necessário, o CISAMARP deve promover ação regressiva contra o empregado.

§ 3º As multas de trânsito assim como qualquer tipo de multa ou ressarcimento a prestadores de serviços, são de responsabilidade do empregado responsável pelo fato, podendo ser pagas pelo CISAMARP e descontadas da remuneração do empregado em até 02 (duas) parcelas.

**9.3 Penalidades**

Art. 60º. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - despedida.

§ 1º A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito pelo Diretor Executivo, pelo Presidente ou gerente, a seus subordinados, na condição descendente de hierarquia, conforme o caso, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§ 2º A pena de suspensão ocorre quando houver dolo na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência dolosa ou culposa na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze) dias, e importará no desconto proporcional do salário, não computando-se o tempo de serviço para qualquer efeito.

§ 4º A pena de despedida deve ser aplicada nos casos definidos no § 1º do art. 42 deste Regimento Interno.

§ 5º A aplicação das penas de suspensão ou despedida, decorrerá de sindicância, observando-se ao devido processo legal e garantido, ao interessado, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 61º. Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o CISAMARP ou para terceiros, além das circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 1,66% da referência salarial do empregado por dia de suspensão, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

* 1. **9.4 Faltas e Descontos**

1. Art. 62º. As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§ 1º São faltas justificadas aquelas comprovadas por meio documental, devendo ser aceitos atestados médicos e declarações médicas que comprovem que o empregado esteve em ausência por motivos de saúde, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado.

§ 3º As faltas ao serviço que não estão previstas em lei, podem ser abonadas pelo Diretor Executivo, se devidamente comprovadas por meio documental.

**9.5 Treinamento e Desenvolvimento Pessoal**

Art. 63º. O CISAMARP deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou através de órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 64º. A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando estes forem realizados durante o horário de trabalho do empregado e quando a determinação proceder do Presidente do CISAMARP ou do Diretor Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no *caput* deste artigo não provier de determinação do Presidente do CISAMARP ou Diretor Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

**9.6 Avalição Periódica de Desempenho**

Art. 65º. A Avaliação Periódica de Desempenho dos empregados permanentes será realizada semestralmente através de comissão permanente, formada por 3 (três) empregados, preferencialmente do quadro permanente, nomeada pelo Presidente do CISAMARP, para mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por igual período. A avaliação será realizada mediante a aplicação de questionário, observando-se os seguintes critérios:

I - eficiência;

II - responsabilidade;

III - assiduidade;

IV - pontualidade;

V - relacionamento e conduta pessoal; e

VI - penalidades disciplinares.

§ 1º A pontuação dos critérios referidos no caput deste artigo varia de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

I - ótimo 10 e 9

II - bom - 8 e 7

III - regular - 6 e 5

IV - insatisfatório - abaixo de 5

§ 2º Para fins de realização da avaliação de desempenho, serão utilizadas as fichas de avaliação constantes no Anexo III.

§ 3º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 70% (setenta por cento).

**10. Processo Administrativo Disciplinar**

**10.1** *Disposições Gerais*

Art. 66º. Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do CISAMARP é obrigado a comunicar ao Diretor Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 67º. A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CISAMARP, podendo resultar em:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

§ 1º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 2º Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

**10.2** *Afastamento Preventivo*

Art. 68º. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**10.3** *Processo Disciplinar*

Art. 69º. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pelo Presidente do CISAMARP, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§ 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 5º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 6º Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§ 7º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 70º. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento.

**10.4** I*nquérito*

Art. 71º. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§ 1º Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução, nos casos em que o processo administrativo disciplinar houver sido precedido de sindicância.

§ 2º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, ou importar ato de improbidade administrativa, o Diretor Executivo ou Presidente, conforme o caso, encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 72º. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 4º As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 5º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 6º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 7º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 8º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 73º. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 74º. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 75º. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de aposição de sua ciência na cópia do mandado citatório, assegurando-lhe vista do processo na secretaria do CISAMARP.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 76º. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 1º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do CISAMARP, para apresentar defesa.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 77º. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, que deverá ser empregado público do quadro permanente, com escolaridade igual ou superior à do indiciado, arcando com seus honorários.

Art. 78º. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho Administrativo, para julgamento.

**10.5** *Julgamento*

Art. 79º. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente do CISAMARP proferirá a decisão do Conselho Administrativo.

Art. 80º. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho Administrativo poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§ 2º Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho Administrativo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 3º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 81º. O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único: Acaso o processo administrativo ultrapasse o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão, não se aplica o disposto no caput.

**10.6** *Revisão do Processo*

Art.82º. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 83º. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 84º. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 85º. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do CISAMARP, que, se autorizar a revisão, encaminhará constituição de comissão, na forma do § 1º do art. 64.

Art. 86º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 87º. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.88º. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 89º. O julgamento caberá ao Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, podendo o Conselho Administrativo determinar a realização de novas diligências.

Art. 90º. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**11. Estágio**

Art. 91**º**. O programa de estágio não obrigatório no âmbito do CISAMARP destina-se a estudantes de educação superior e ensino médio, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidos, mediante prévia assinatura de convênio com as instituições de ensino.

Art. 92º As vagas destinadas ao programa de estágio ficam limitadas em 50% (cinquenta por cento) do total de empregados em exercício no CISAMARP.

Art. 93º. A distribuição das vagas de estágio será autorizada pelo Presidente do CISAMARP, nos termos de resolução que relacionará os cursos superiores ao quadro de empregos e regulamentará o processo seletivo e o de acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso no programa de estágio deverá ser constituído exclusivamente pela análise de desempenho acadêmico, conforme critérios a serem regulados por meio de Resolução.

Art. 94º. O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por parte:

I - do estudante ou do seu representante legal quando relativamente incapaz;

II - da instituição de ensino;

III- do supervisor de estágio;

IV- do CISAMARP.

Art. 95º. O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 96**º**. A jornada de atividade em estágio será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, em período compatível com o expediente do CISAMARP e com o horário escolar.

Art. 97º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no caput serão concedidos proporcionalmente.

Art. 98º. Ao estagiário de nível superior e de nível médio será concedido auxílio financeiro mensal definida por resolução do Presidente do CISAMARP.

Art. 99º. Será devido auxílio-transporte mensal a ser regularizado por resolução do Presidente do CISAMARP.

Art. 100º. Caberá ao CISAMARP ou a empresa contratada para gerenciar o estágio, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 101º. Por ocasião do desligamento do estagiário, ser-lhe-á entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**11. Disposições Finais**

Art. 102º. Os prazos previstos neste regimento, salvo disposição expressa em contrário, computar-se-ão a partir do primeiro dia útil subsequente ao da realização do ato, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não haja expediente no CISAMARP.

Parágrafo Único. A alteração deste Regimento Interno dar-se-á por voto da maioria dos membros do conselho administrativo.

Art. 103º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Videira em 05 de Março de 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE- CISAMARP

Luci Peretti

Presidente do CISAMARP/SC

Prefeita de Iomerê

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CISAMARP

Assembleia Geral

Assessor Administrativo

Coordenador Administrativo

Gerente Administrativo

Assessoria Jurídica

Diretoria Executiva

Conselho Administrativo

Conselho Fiscal

Colegiado de Saúde

Anexo II

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO I QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS | Nº de Vagas | Forma provimento | Referência salarial inicial | Salário Inicial | Carga horária semanal | Escolaridade Mínima | Qualificação especial  Observar o disposto no |
| Diretor Executivo | 1 | Em comissão | 124 | 11.946,10 | 40 h | Ensino Superior Completo |  |
| Coordenador Administrativo | 1 | Em comissão | 86 | 6.912,71 | 40 h | Ensino Superior Completo |  |
| Gerente Administrativo | 3 | Em comissão | 71 | 5.545,51 | 40 h | Ensino Superior Completo |  |
| Assessor Jurídico | 1 | Em comissão | 62 | 4.611,85 | 20 h | Ensino Superior em Direito | Registro no órgão de classe competente |
| Assessor Administrativo | 1 | Em comissão | 52 | 3.596,74 | 40 h | Ensino Superior Completo |  |
| Contador | 1 | Concurso Público | 71 | 5.545,51 | 40 h | Ensino Superior em Ciências Contábeis | Registro no órgão de classe competente |
| Técnico Administrativo | 10 | Concurso Público | 47 | 3.232,28 | 40 h | Ensino Superior |  |
| Auxiliar Administrativo | 3 | Concurso Público | 20 | 1.717,65 | 40 h | Ensino Médio Completo |  |

Anexo III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

|  |
| --- |
| NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  PERÍODO DA AVALIAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_  ANEXAR CÓPIAS DE CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NO PERÍODO |

Estabelecer uma nota de 0 a 10 para cada fator

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CRITÉRIOS | AUTO  AVALIAÇÃO | AVALIAÇÃO CHEFIA  IMEDIATA |
| 1 - EFICIÊNCIA | | |
| FATOR 1.1 - CONHECIMENTO DO TRABALHO - Considerar o grau de domínio e compreensão das atribuições que desenvolve |  |  |
| FATOR 1.2 - INICIATIVA E CRIATIVIDADE - Considerar a capacidade de lidar com situações fora da rotina e a habilidade para criar e desenvolver novas ideias, percebendo, interpretando e discernindo aspectos importantes no desenvolvimento do trabalho |  |  |
| FATOR 1.3 - QUALIDADE DO TRABALHO - Considerar o grau de desempenho, organização e segurança com que o trabalho é realizado. |  |  |
| FATOR 1.4 - PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - Considerar a habilidade de programar atividades, propor e selecionar métodos adequados para execução e cumprir prazos. |  |  |
| 2 - RESPONSABILIDADE | | |
| FATOR 2.1 - RESPONSABILIDADE - Considerar a seriedade e a credibilidade na realização dos trabalhos. |  |  |
| 3 - ASSIDUIDADE | | |
| FATOR 3.1 - ASSISUIDADE - Considerar o comparecimento e a permanência no local de trabalho. |  |  |
| 4 - PONTUALIDADE | | |
| FATOR 4.1 - PONTUALIDADE - Considerar o cumprimento do horário de trabalho estabelecido. |  |  | |
| 5 - RELACIONAMENTO PESSOAL | | | |
| FATOR 5.1 - RELACIONAMENTO PESSOAL - Considerar a forma pelo qual  se relaciona com os colegas de trabalho e usuários do serviço. |  |  | | |
| FATOR 5.2 - COOPERAÇÃO - Considerar a disponibilidade de colaborar  com o grupo de trabalho, tendo em vista as necessidades do setor. |  |  | | |
| 6 - PENALIDADES DISCIPLINARES | | | |
| FATOR 6.1 - PENALIDADES DISCIPLINARES - Considerar o número,  recorrência e gravidade das penalidades disciplinares aplicadas (quanto  menor o numero maior a pontuação da avaliação). |  |  | | |

Avaliado, se achar necessário, justifique a pontuação estabelecida para cada fator: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Avaliado, relacionar os fatores que impactaram positiva ou negativamente no seu desempenho:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Avaliador, se achar necessário, justifique a pontuação estabelecida para cada fator: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Concorda com sua avaliação? ( ) Sim ( ) Não

Justifique: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura Avaliado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura Avaliador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura Diretor Executivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_